



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº1.374 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 07/11/24

"Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido de tiro seco no âmbito do Município de São João do Oriente/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São João do Oriente/MG a queima e soltura de fogos de artifício de tiro seco que causem poluição sonora.

§ 1º. As disposições desta lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, dentro do Município de São João do Oriente/MG.

§ 2º. Excetua-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro

§3º. Excetua-se ainda da proibição prevista no caput, as seguintes datas comemorativas e eventos, tradicional Arraia de São João (Festa Junina), Dia de Nossa Senhora Aparecida, Comemoração ao dia da criança, Dia Internacional do Trabalho (Festa do Trabalhador) e Ano Novo (Reveillon)

Art. 2º- Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista" assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou produzem baixos ruídos.

Parágrafo único - No alvará emitido se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício de baixo ruído.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90


Art. 4º - O descumprimento desta Lei, seja por pessoa física ou jurídica acarretará multa, cujo valor será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município deverá reverter os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

Art. 5º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.


Regilaine Neves Alcantara
Prefeita Municipal

REGILAINNE NEVES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG